

DECRETO N. 17.235, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.

Estabelece normas para demanda dos empreendimentos Limoeiro I e Limoeiro II, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando aprovação dos critérios adotados pelo Conselho Municipal de Habitação em 31 de agosto de 2016;

Considerando a proximidade da conclusão das obras dos empreendimentos Limoeiro I e Limoeiro II;

Considerando que cabe ao Município a obrigação de encaminhar a demanda a Caixa Econômica Federal, nos termos do item "4.2.a" da Portaria n. 412, de 6 de agosto de 2016, do Ministério das Cidades;

Considerando as deliberações da reunião do Conselho Municipal de Habitação ocorrida em 11 de outubro de 2016;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 102.427/16;

DECRETA:



Art. 1º Estabelece normas para demanda dos empreendimentos Limoeiro I e Limoeiro II, em conformidade com a Legislação pertinente ao Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida do Ministério das Cidades.

Art. 2º O número de unidades habitacionais disponíveis nos empreendimentos Limoeiro I e Limoeiro II destinadas a pessoas idosas será de quinze unidades para cada empreendimento.

Art. 3º O número de unidades habitacionais disponíveis nos empreendimentos Limoeiro I e Limoeiro II destinadas a pessoas com deficiência será de quinze unidades para cada empreendimento.

Art. 4º O número de unidades habitacionais disponíveis nos empreendimentos Limoeiro I e Limoeiro II para família que possua membro vivendo sob sua dependência, com microcefalia, devidamente comprovada com a apresentação de atestado médico será de até três unidades para cada empreendimento.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 5º O número de unidades habitacionais disponíveis nos empreendimentos Limoeiro I e Limoeiro II para as famílias enquadradas nas situações previstas na Portaria n. 469, de 4 de setembro de 2015, do Ministério das Cidades, e que já tenham assinado distrato nos termos da mencionada Portaria será de até três unidades para cada empreendimento.

Art. 6º O número de unidades habitacionais disponíveis nos empreendimentos Limoeiro I para as situações previstas nos itens 4.7 e 4.9 do Capítulo I da Portaria n. 163, de 6 de maio de 2016, será de até setenta e duas unidades.

Art. 7º O número de unidades habitacionais disponíveis nos empreendimentos Limoeiro II para as situações previstas nos itens 4.7 e 4.9 do Capítulo I da Portaria n. 163, de 6 de maio de 2016, será de até setenta e cinco unidades.

Art. 8º O número de unidades habitacionais disponíveis no empreendimento Limoeiro I para sorteio em urnas será de cento e oitenta unidades, podendo este número ser ampliado a partir do apurado nos artigos 4º, 5º e 6º deste Decreto.

Art. 9º O número de unidades habitacionais disponíveis no empreendimento Limoeiro II para sorteio em urnas será de cento e oitenta e nove unidades, podendo este número ser ampliado a partir do apurado nos artigos 4º, 5º e 6º deste Decreto.

Art. 10. O número de unidades disponíveis no empreendimento Limoeiro I para sorteios em urnas para cada Grupo será o definido neste artigo, recalculando-se o seu número a partir do elencado no artigo 8º:

- I - Grupo I - 60% (sessenta por cento) - no mínimo cento e oito unidades;
- II - Grupo II - 25% (vinte e cinco por cento) - no mínimo quarenta e cinco unidades;
- III - Grupo III - 15% (quinze por cento) - no mínimo vinte e sete unidades.

Art. 11. O número de unidades disponíveis no empreendimento Limoeiro II para sorteios em urnas para cada Grupo será o definido neste artigo, recalculando-se o seu número a partir do elencado no artigo 9º:

- I - Grupo I - 60% (sessenta por cento) - no mínimo cento e quatorze unidades;
- II - Grupo II - 25% (vinte e cinco) - no mínimo quarenta e sete unidades;
- III - Grupo III - 15% (quinze por cento) - no mínimo vinte e oito unidades.

Art. 12. A data base para o sorteio dos segmentos elencados nos artigos 2º e 3º é o dia 17 de outubro de 2016, fazendo-se publicar até o dia 19 de outubro no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal a relação em ordem numérica de cadastro no Programa Habitacional do Município.

Art. 13. Da listagem publicada, em conformidade com o artigo 12, o número de cadastro no Programa Habitacional do Município coincidente ao número sorteado no primeiro prêmio da Loteria Federal do dia 19 de outubro de 2016 será o primeiro a compor a lista dos contemplados para o segmento idoso, seguindo-se em ordem crescente numérica até atingir sessenta nomes, sendo os quinze primeiros considerados titulares para o empreendimento Limoeiro I e os quinze subsequentes considerados titulares para o empreendimento Limoeiro II e os sorteados dentro da posição 31ª à 45ª, inclusive, considerados

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

suplentes para o empreendimento Limoeiro I e os sorteados dentro da posição 46ª à 60ª, inclusive, considerados suplentes para o empreendimento Limoeiro II.

§ 1º Caso não haja número coincidente como estabelece o “caput” deste artigo, será considerado coincidente o primeiro número em ordem crescente mais próximo, fazendo-se a contagem a partir deste.

§ 2º Caso a contagem crescente não atinja o número necessário apontado no “caput” deste artigo, a contagem se reiniciará a partir do primeiro da lista, até atingir-se o número necessário.

§ 3º Caso o número sorteado seja superior ao último da lista, considerar-se-á o primeiro na ordem decrescente, reiniciando-se a partir do primeiro da lista, até atingir-se o número necessário.

Art. 14. Da listagem publicada, em conformidade com o artigo 12, o número de cadastro no Programa Habitacional do Município coincidente ao número sorteado no segundo prêmio da Loteria Federal, do dia 19 de outubro de 2016, será o primeiro a compor a lista dos contemplados para o segmento pessoa com deficiência, seguindo-se em ordem crescente numérica até atingir sessenta nomes, sendo os quinze primeiros considerados titulares para o empreendimento Limoeiro I e os quinze subsequentes considerados titulares para o empreendimento Limoeiro II e os sorteados dentro da posição 31ª à 45ª, inclusive, considerados suplentes para o empreendimento Limoeiro I e os sorteados dentro da posição 46ª à 60ª, inclusive, considerados suplentes para o empreendimento Limoeiro II.

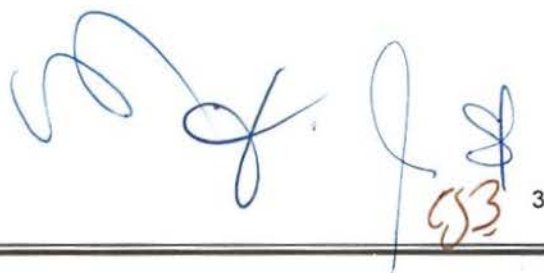
Parágrafo único. Aplica-se a mesma metodologia descrita nos parágrafos do artigo 13 para este segmento.

Art. 15. Caso o número de pessoas a serem contempladas previstas no artigo 4º seja maior que a disponibilidade ofertada, far-se-á, no que couber, a mesma metodologia de sorteio prevista no artigo 13, utilizando-se para isto o resultado do terceiro prêmio da Loteria Federal, de 19 de outubro de 2016.

Parágrafo único. No caso de ocorrer o previsto no “caput” deste artigo, serão sorteados até doze nomes, sendo os três primeiros considerados titulares para o empreendimento Limoeiro I, os três subsequentes considerados titulares para o empreendimento Limoeiro II, os sorteados dentro da posição 7ª à 9ª, inclusive, considerados suplentes para o empreendimento Limoeiro I e os sorteados dentro da posição 10ª à 12ª, inclusive, considerados suplentes para o empreendimento Limoeiro II.

Art. 16. Caso o número de pessoas contempladas previstas no artigo 5º seja maior que a disponibilidade ofertada, far-se-á, no que couber, a mesma metodologia de sorteio prevista no artigo 13, utilizando-se para isto o resultado do quarto prêmio da Loteria Federal, de 19 de outubro de 2016.

Parágrafo único. No caso de ocorrer o previsto no “caput” deste artigo, serão sorteados até doze nomes, sendo os três primeiros considerados titulares para o empreendimento Limoeiro I, os três subsequentes considerados titulares para o empreendimento Limoeiro II, os sorteados dentro da posição 7ª à 9ª, inclusive, considerados suplentes para o empreendimento Limoeiro I e os sorteados dentro da posição 10ª à 12ª, inclusive, considerados suplentes para o empreendimento Limoeiro II.



3

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 17. A data base para a pré-seleção prevista nos artigos 10 e 11 será o dia 19 de outubro de 2016, fazendo-se publicar até o dia 21 de outubro no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal a relação em ordem numérica de cadastro no Programa Habitacional do Município.

Art. 18. Da listagem publicada, em conformidade com o artigo 17, o número de cadastro no Programa Habitacional do Município coincidente ao número sorteado no primeiro prêmio da Loteria Federal, do dia 22 de outubro de 2016, será o primeiro a compor a lista dos contemplados para o Grupo I, para o empreendimento Limoeiro I, seguindo-se em ordem crescente numérica até atingir quatrocentos e trinta e dois nomes.

Parágrafo único. Aplica-se a mesma metodologia descrita nos parágrafos do artigo 13 para este Grupo.

Art. 19. Da listagem publicada, em conformidade com o artigo 17, o número de cadastro no Programa Habitacional do Município coincidente ao número sorteado no segundo prêmio da Loteria Federal, de 22 de outubro de 2016, será o segundo a compor a lista dos contemplados para o Grupo I, para o empreendimento Limoeiro II, seguindo-se em ordem crescente numérica até atingir quatrocentos e cinquenta e seis nomes.

Parágrafo único. Aplica-se a mesma metodologia descrita nos parágrafos do artigo 13 para este Grupo.

Art. 20. Da listagem publicada em conformidade com o artigo 17 o número de cadastro no Programa Habitacional do Município coincidente ao número sorteado no terceiro prêmio da Loteria Federal, do dia 22 de outubro de 2016, será o primeiro a compor a lista dos contemplados para o Grupo II, para o empreendimento Limoeiro I, seguindo-se em ordem crescente numérica até atingir cento e oitenta nomes.

Parágrafo único. Aplica-se a mesma metodologia descrita nos parágrafos do artigo 13 para este Grupo.

Art. 21. Da listagem publicada, em conformidade com o artigo 17, o número de cadastro no Programa Habitacional do Município coincidente ao número sorteado no quarto prêmio da Loteria Federal, do dia 22 de outubro de 2016, será o primeiro a compor a lista dos contemplados para o Grupo II, para o empreendimento Limoeiro II, seguindo-se em ordem crescente numérica até atingir cento e oitenta e oito nomes.

Parágrafo único. Aplica-se a mesma metodologia descrita nos parágrafos do artigo 13 para este Grupo.

Art. 22. Da listagem publicada, em conformidade com o artigo 17, o número de cadastro no Programa Habitacional do Município coincidente ao número sorteado no primeiro prêmio da Loteria Federal, do dia 26 de outubro de 2016, será o primeiro a compor a lista dos contemplados para o Grupo III, para o empreendimento Limoeiro I, seguindo-se em ordem crescente numérica até atingir cento e oito nomes.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Parágrafo único. Aplica-se a mesma metodologia descrita nos parágrafos do artigo 13 para este Grupo.

Art. 23. Da listagem publicada, em conformidade com o artigo 17, o número de cadastro no Programa Habitacional do Município coincidente ao número sorteado no segundo prêmio da Loteria Federal, do dia 26 de outubro de 2016, será o primeiro a compor a lista dos contemplados para o Grupo III, para o empreendimento Limoeiro II, seguindo-se em ordem crescente numérica até atingir cento e doze nomes.

Parágrafo único. Aplica-se a mesma metodologia descrita nos parágrafos do artigo 13 para este Grupo.

Art. 24. Os pré-selecionados nos termos dos artigos 18 a 23 serão comunicados pela Prefeitura Municipal para concorrerem a sorteios em urnas, visando definir os nomes que preencherão as disponibilidades previstas nos artigos 10 e 11 deste Decreto.

Parágrafo único. Sortear-se-á como suplentes o mesmo número de vagas disponíveis previsto nos artigos 10 e 11 deste Decreto.

Art. 25. Em quaisquer casos de inscritos que venham a ser contemplados, a responsabilidade pela apresentação dos documentos comprobatórios dos dados constantes no cadastro é do próprio inscrito que, na inconsistência, perderá o direito.

Art. 26. Os sorteados, titulares ou suplentes, dos empreendimentos Cajuru I, Cajuru III e Bom Retiro II comporão a listagem para efeito de sorteio aos empreendimentos Limoeiro I e Limoeiro II, caso os contemplados para aqueles empreendimentos não tenham assinado seus contratos até a data base de suas respectivas categorias aludidas nos artigos 12 e 17 deste Decreto.

§ 1º Caso as pessoas elencadas no “caput” deste artigo sejam sorteadas, somente farão jus ao benefício se, por algum motivo sanável, não foi possível sua contemplação no primeiro empreendimento em que foi sorteado, não havendo, portanto, em hipótese alguma, a opção de escolha ou troca.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, havendo pré-seleção ou sorteio em urnas de pessoas já contempladas efetivamente nos empreendimentos Cajuru I, Caruju III ou Bom Retiro II, os nomes serão excluídos da listagem, completando-se o número a partir da lógica sequencial de cada modalidade.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 14 de outubro de 2016.

Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal

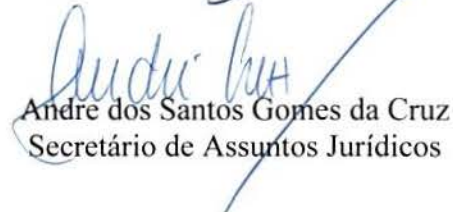
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



César Godoy Bertazzoni
Consultor Legislativo



Marco Aurelio de Souza
Secretário de Habitação



André dos Santos Gomes da Cruz
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa

